



LEI Nº 108/06

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo para os servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que, a partir do aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o **SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber a partir de 1º de Abril do ano em curso, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO - De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, atualmente percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 1º de Abril do ano em curso, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2006.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2006.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO Nº 185 V.
186 DO
Lei nº 108/2006 07/08/2006
